

Proc. 19.549/40

(10-140/41)

EBC/EV

1941

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma Industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma Franco Fernandes & Cia., desta Capital, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 700\$200, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a firma infratora interpoz o seu recurso fora do prazo regulamentar e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser mantida a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasbôas

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.